

**PROCEDIMENTOS E PRE-REQUISITOS 4ªRM PARA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES E INSUMOS PARA
RECARGA DO ATIRADOR, ATRAVÉS DA ENTIDADE DE TIRO**

Apresentamos os procedimentos e pré-requisitos exigidos pelas normas em vigor.

A tabela de preços vigente pode ser alterada pela fábrica sem aviso prévio.

O valor será cobrado conforme a tabela vigente na data do faturamento, e não na data da realização do pedido.

A previsão de entrega será na referida competição (evento/prova) promovida pela entidade, após obtida a autorização do Exército Brasileiro, bem como disponibilidade de produtos na fábrica.

CADASTRO:

Acessar o SISCAPEC, informar os dados pessoais, selecionar os calibres apostilados no acervo de Atirador Desportivo e concordar com o Termo de Aceite e Condições Gerais.

PEDIDO:

ANEXAR NO SISCAPEC AS CÓPIAS dos documentos para pré análise do pedido:

- CR – CERTIFICADO DE REGISTRO;**
- PROTOCOLO DE REVALIDAÇÃO DO CR**, se for o caso;
- GTE OU MAPA** – guia tráfego especial, referente ao (s) calibre (s) que solicitou materiais ou mapa de armas atual expedido pelo EB;
- DECLARAÇÃO DE RANKING** – Art. 92-II - anexo D da portaria nº 51 COLOG, de 08/set/15 obrigatória para atiradores nível II e III, sendo opcional a apresentação do mesmo para o nível I (com emissão menor de 30 dias);
- DECLARAÇÃO DE HABITUALIDADE B1**, Art. 92-I - anexo B1 da portaria nº 51 COLOG, de 08/set/15, obrigatória para atiradores nível II e III, e para atiradores nível I caso o mesmo disponha do ranking (com emissão menor de 30 dias);
- DECLARAÇÃO DE HABITUALIDADE B2**, Art. 92-I da portaria nº 51 COLOG, de 08/set/15, sendo o anexo B2 da portaria nº 28 COLOG, de 14/mar/17, exclusiva para atiradores nível I, que não dispõem de ranking e habitualidade anexo B1 (com emissão menor de 30 dias);
- DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO** - identidade ou CNH validos;
- DECLARAÇÃO DE EMPRESTIMO DE ARMA**, se for o caso – Art. 91 §3º da portaria nº 51 COLOG, de 08/set/15;
- DECLARAÇÃO DE EXCEPCIONALIDADE**, se for o caso – Art. 92 §1º da portaria nº 51 COLOG, de 08/set/15.

Se necessário, utilize os modelos de documentos disponíveis em nosso site: www.psaconsult.com.br

Após realizar o pedido e anexar os documentos no SISCAPEC, dentro do prazo estipulado, analisaremos os documentos e caso a análise nos aponte alguma exigência ou irregularidade faremos as observações no próprio SISCAPEC, bem como o sistema enviará uma notificação sobre a situação.

Se os documentos estiverem de acordo, será gerado um boleto inicial relativo a taxa de expediente no valor de R\$250,00 + R\$25,00 de TFPC referente a taxa de aquisição por requerimento e R\$ 5,00 da taxa de serviço, totalizando R\$280,00.

Se o requerimento ultrapassar a quantidade de 10 produtos, será gerado o segundo requerimento, conforme exigência do EB; neste caso será necessário duas taxas TFPC, então o boleto inicial será relativo a

taxa de expediente no valor de R\$250,00 + R\$25,00 referente a taxa de aquisição por requerimento de TFPC, + R\$25,00 de TFPC referente a taxa de aquisição por requerimento e R\$ 5,00 da taxa de serviço, totalizando R\$305,00.

O valor desta taxa de expediente de R\$ 250,00 será subtraído do valor total da sua aquisição, porém se houver desistência do processo ou o indeferimento por parte do EB, os valores das taxas não serão restituídos. Tal cobrança visa cobrir despesas administrativas do processo.

Após a identificação da quitação do boleto, será disponibilizado **o requerimento conforme modelo Anexo "H"** da Port. 51-COLOG, de 8/Set/15, que deverá ser impresso e enviado com os demais documentos conforme orientado a seguir.

ENVIAR POR CORREIOS* os documentos a seguir:

- REQUERIMENTO (ANEXO H DA PORT. 51-COLOG)**, emitido pelo SISCAPEC, (5 vias frente e verso);
- CR – CERTIFICADO DE REGISTRO** (cópia simples);
- PROTOCOLO DE REVALIDAÇÃO DO CR**, se for o caso (cópia simples);
- DECLARAÇÃO DE RANKING** – Art. 92-II - anexo D da portaria nº 51 COLOG, de 08/set/15 obrigatória para atiradores nível II e III, sendo opcional a apresentação do mesmo para o nível I (com emissão menor de 30 dias);
- DECLARAÇÃO DE HABITUALIDADE B1** Art. 92-I - anexo B1 da portaria nº 51 COLOG, de 08/set/15, obrigatória para atiradores nível II e III, e para atiradores nível I caso o mesmo disponha do ranking (com emissão menor de 30 dias);
- DECLARAÇÃO DE HABITUALIDADE B2**, , Art. 92-I da portaria nº 51 COLOG, de 08/set/15, sendo o anexo B2 da portaria nº 28 COLOG, de 14/mar/17, exclusiva para atiradores nível I, que não dispõem de ranking e habitualidade anexo B1 (com emissão menor de 30 dias);
- DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO** - identidade ou CNH validos (cópia simples);
- DECLARAÇÃO DE EMPRESTIMO DE ARMA**, se for o caso – Art. 91 §3º da portaria nº 51 COLOG, de 08/set/15 (original com reconhecimento de firma);
- DECLARAÇÃO DE EXCEPCIONALIDADE**, se for o caso – Art. 92 §1º da portaria nº 51 COLOG, de 08/set/15 (original com reconhecimento de firma).

*As despesas com os Correios são por conta do requerente.

DESTINATÁRIO:

**PSA CONSULTORIA E ASSESSORIA
A/C: CAPTAÇÃO DE PEDIDOS
Rua Cacuera, 796 – Bairro Jaraguá
Belo Horizonte/MG - CEP: 31.270-350**

Quando recebermos os documentos e o Anexo H, formataremos o processo, o qual será enviado ao EB para análise com a finalidade de obtermos a devida autorização.

Após recebermos a autorização do EB, e o material for faturado pela CBC, disponibilizaremos através do SISCAPEC um boleto com o valor restante da sua aquisição.

Em caso de cancelamento do pedido após já tenha sido faturado, a devolução do material ficará sob a responsabilidade do atirador, o qual deverá providenciar a nota fiscal avulsa e guia de tráfego, bem como a quitação dos fretes de entrega e retorno dos produtos.

A seguir algumas informações importantes:

O faturamento ocorrerá no nome do próprio atirador, onde a CBC emitirá nota fiscal e guia de tráfego já com o desconto do pedido consolidado pela entidade, porém o requerente quitará o valor da tabela vigente da sua região. **Neste processo de aquisição o desconto concedido pela fábrica será destinado para a entidade, com o objetivo de cobrir despesas administrativas e operacionais.**

Caso receba algum boleto da CBC, solicitamos que desconsidere, pois, o mesmo será quitado pela PSA até a data do seu vencimento.

Legislação e normas em vigor:

Tal aquisição tem amparo legal no Decreto nº. 3.665 (R-105), de 20 Nov 2000 (Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados) e Portaria nº 51 – COLOG, de 08 Set 15 (Dispõe sobre a normatização administrativa de atividades de colecionamento, tiro esportivo e caça, que envolvam a utilização de Produtos Controlados pelo Exército (PCE).

Art. 91. O atirador desportivo poderá adquirir, no período de doze meses, as seguintes quantidades demunições e insumos para uso exclusivo no tiro desportivo:

- I – Atirador desportivo nível I:**
 - a) **total de cartuchos novos ou insumos: até quatro mil;**
 - b) **total de cartuchos .22 LR ou SHORT: até dez mil;**
 - c) **pólvora: até quatro quilogramas.**

- II – Atirador desportivo nível II:**
 - a) **total de cartuchos novos ou insumos: até dez mil;**
 - b) **total de cartuchos .22 LR ou SR: até vinte mil;**
 - c) **pólvora: até oito quilogramas.**

- III – Atirador desportivo nível III:**
 - a) **total de cartuchos novos ou insumos: até vinte mil;**
 - b) **total de cartuchos .22 LR ou SR: até quarenta mil;**
 - c) **pólvora: até doze quilogramas.**

^o §2 **As munições, os insumos e os equipamentos de recarga devem corresponder às armas apostiladas no CR do atirador desportivo, ressalvado o previsto no § 3º deste artigo.**

^o §3 **No requerimento utilizado pelo atirador desportivo para informar que utiliza arma da entidade de tiro ou de outro atirador desportivo deve ser registrado o número SIGMA e anexada declaração do proprietário da arma. Essa declaração será assinada pelo Presidente ou seu substituto legal (no caso de entidade de tiro) ou pelo proprietário da arma (no caso de atirador desportivo), com reconhecimento de firma em cartório.**

Art. 94. A autorização para aquisição de munição, insumos e equipamento de recarga de que trata esta Portaria é concedida pela RM de vinculação do atirador desportivo, quando a aquisição for realizada na indústria ou no comércio.

§2º As aquisições previstas neste artigo podem ser consolidadas pela entidade de tiro e encaminhadas de forma centralizada, em um único documento, desde que envolvam apenas atiradores desportivos vinculados a uma mesma RM.

Declaração de ciência das normas, quantidades adquiridas e utilização:

Declara, sob as penas da Lei, que:

- 1- Tenho pleno conhecimento das normas reguladoras de aquisição de insumos controlados por desportistas;
- 2- Com a aquisição que agora faço, não estarei excedendo em nenhum item as quotas máximas determinadas pelas normas pertinentes;
- 3- Sob nenhuma hipótese farei uso dos materiais adquiridos diverso do meu treinamento pessoal e em competições as quais participarei;
- 4- Não fornecerei, sob nenhuma hipótese ou condição, os materiais adquiridos a terceiros.

Dúvidas, estaremos à disposição pelo telefone (31) 3568-5280 ou através do e-mail consultoria@psaconsult.com.br